

"TENCO"Construtora de Usinas Hidroelétricas
S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1963

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da "Tenco" — Construtora de Usinas Hidroelétricas S.A., em sua sede social à Rua Maria Paula 36 — 8.º andar, nesta Capital que fora legalmente convocada.

Por aclamação dos Senhores Acionistas assumiu a presidência da mesa o Diretor Superintendente Sr. Guido Malzoni, em vista da ausência do seu Diretor Presidente e para Secretário o Sr. Albino Malzone, ficando assim constituída a mesa.

Pelo Livro de Presença constatou-se o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços da totalidade do Capital Social.

Declarando instalada a Assembleia, o Sr. Presidente ordenou que se fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial n.º 111 à página 92, n.º 112, à página 37 e n.º 113 à página 24, respectivamente dos dias 15, 18 e 19 do corrente e no Diário Comércio e Indústria à página 6 do 3.º caderno, página 5 do 2.º caderno e página 7 do 3.º caderno, respectivamente dos dias 15, 18 e 19 do corrente, o que fez como secretário da mesa e cujo teor é o seguinte: "Tenco" Construtora de Usinas Hidroelétricas S.A. — Convocação da Assembleia Geral Extraordinária — Convocam-se os Senhores acionistas a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de junho do corrente, às nove horas na sede social à Rua Maria Paula, 36 — 8.º andar, a fim de ser discutida a seguinte ordem do dia: a) Mudança da Diretoria; b) Alteração dos Estatutos; c) Outros assuntos conexos aos retro-enumerados. De conformidade com a lei, os Senhores Acionistas deverão depositar suas ações na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário, com antecedência de três dias. São Paulo, 14 de junho de 1963. a) Americo Malzoni, Diretor Superintendente.

Passando-se à Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou que a presente Assembleia Geral Extraordinária tinha por fim dar conhecimento aos Senhores Acionistas, para sua consequente deliberação, da Proposta da Diretoria para alteração dos estatutos sociais, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, pelo que determinava que fossem lidos os aludidos documentos o que foi feito por mim, em voz alta e que passo a transcrever: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — A Diretoria da "Tenco" Construtora de Usinas Hidroelétricas S.A., tendo em vista os interesses da sociedade e o desenvolvimento de seus negócios sociais, julga necessário se proceda a reforma parcial dos seus estatutos sociais, passando os artigos 5.º — 8.º — 9.º — 10.º — 11.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 21.º e 22.º a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ordinárias, nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que sempre poderá convertê-las de uma forma em outra, podendo ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, de conformidade com a lei. Artigo 8.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros assim designados: 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Vice-Presidente, 3 (três) Diretores Superintendentes, 1 (hum) Diretor Gerente e 2 (dois) Diretores Adjuntos, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral que fixará os seus honorários, podendo os Diretores ser reeleitos. Parágrafo único — O prazo de mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, devendo os Diretores, quando vencidos os respectivos mandatos, continuar no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria. Artigo 9.º — Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações da Sociedade, as quais serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembleia Geral. Parágrafo único — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Artigo 10.º — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor o seu substituto será designado pela Diretoria. Ocorrendo vaga na mesma, a ela caberá igualmente designar aquele que deverá ocupar o cargo vago, até que este seja regularmente provido pela primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, devendo o substituto então eleito, servir até o término do mandato do Diretor substituído. Parágrafo único — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 11.º — A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores Superintendentes e deliberará validamente com a presença de 5 (cinco) Diretores, cujas atas deverão ser lavradas em livro próprio. Artigo 12.º — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo primeiro — Os Diretores dividirão entre si as atribuições, cabendo, no entanto, privativamente: I) — ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) receber citação inicial e representar a sociedade em juízo; c) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; II) — aos Diretores Vice-Presidentes

e Superintendentes, individualmente, substituir, sem prejuízo de suas demais funções, o Diretor Presidente no impedimento ou ausências deste. Parágrafo segundo — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins da Sociedade, e para representá-la ativa e passivamente, notadamente: a) dirigir os serviços internos e externos da sociedade; b) proceder a nomeação, suspensão e demissão de funcionários; c) prestar fianças e cauções, assinar propostas de concorrências públicas e particulares e correspondência em geral; d) fazer, alterar e rescindir quaisquer contratos; e) comprar e vender bens móveis; f) efetuar pagamentos e recebimentos; g) passar recibos e dar quitações; h) depositar e levantar dinheiro e valores em bancos e caixas econômicas, abrindo e movimentando contas emitindo e endossando cheques; i) assinar, endossar, descontar e aceitar duplicatas de vendas mercantis e faturas de serviços prestados; j) emitir, aceitar, avalizar, endossar, descontar, redescantar e caucionar letras de câmbio e Notas Promissórias; k) assinar termos de responsabilidade perante os bancos repartições públicas federais, estaduais e municipais autarquias, sociedade de economia mista e paraestatais; l) representar a sociedade nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista e paraestatais, delegacias fiscais, recebedorias de rendas, alfândegas, juntas comerciais e af promover, requerer, alegar e assinar o que for e Secretário, que juntamente com o Diretor para representá-la junto à Justiça do Trabalho. Artigo 13.º — Além das atribuições e dos poderes gerais de administração previstos no artigo anterior, a Diretoria fica investida de poderes especiais para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens imóveis, bem como para assinar os títulos múltiplos de ações e constituir procuradores em nome da sociedade, observado o disposto no artigo 116, parágrafo 5.º do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único — A responsabilidade da sociedade no caso deste artigo, se efetivará com a assinatura de 2 (dois) diretores. Artigo 16.º — Somente poderão tomar parte nas Assembleias Gerais os acionistas, cujas ações tenham sido depositadas na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário ou estejam inscritas em seu nome no livro competente, com antecedência de 3 (três) dias. Artigo 17.º — Os acionistas após assinarem no Livro de Presença, escolherão secretário, que juntamente com o Diretor Presidente da Sociedade, formará a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral. Artigo 21.º — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único — Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação. Artigo 22.º — A Diretoria atual terá o seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1965". Propõe ainda seja acrescentado o artigo 23.º com a seguinte redação: "Artigo 23.º — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor". No caso de ser aprovada esta proposta, os Diretores julgam-se exonerados de suas funções, a fim de que a assembleia proceda a eleição da nova Diretoria nos termos das alterações acima mencionadas. A Diretoria solicitou o parecer do Conselho Fiscal. São Paulo, 12 de junho de 1963. a) Albino Malzone, Diretor Vice-Presidente — a) Americo Malzoni, Diretor Superintendente — a) Guido Malzoni, Diretor Superintendente — a) Adolpho Vaz de Arruda, Diretor Gerente — a) Renato Lima da Costa, Diretor — a) Salvador Caruso Orlando, Diretor. Parecer do Conselho Fiscal da "Tenco" Construtora de Usinas Hidroelétricas S.A., abaixo assinados, em cumprimento às suas atribuições legais e estatutárias, examinaram a Proposta da Diretoria relativa à modificação dos Estatutos Sociais. Por julgar este conselho que essa modificação é de real interesse para a sociedade, aprova a Proposta da Diretoria nos termos em que se acha redigida e a recomenda favoravelmente à Assembleia Geral. São Paulo, 12 de junho de 1963. a) Sylvio Olaro Cunha — a) Henrique Vita — a) Joffre Freitas de Moraes.

Finda a leitura, foram essas peças postas em discussão pelo Presidente e amplamente estudadas pelos presentes, tendo usado da palavra, o acionista Lívio Malzoni, que solicitou esclarecimentos à Diretoria, no tocante ao objeto da proposta discutida. — Terminados os debates e como ninguém mais quisesse usar da palavra, o Presidente encerrou a discussão, passando-se à fase deliberatória. Após a apuração dos votos, com abstenção dos que estavam legalmente impedidos verificou-se a integral aprovação da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, por unanimidade de votos, do que resultou estarem aprovadas as alterações constante daqueles documentos.

Declarou em seguida o Sr. Presidente que, em consequência da decisão, os artigos 5.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º e 23.º dos Estatutos Sociais passavam a vigorar com a redação proposta e unanimemente aprovada.

Em continuação o Sr. Presidente declarou que em vista da exoneração dos Diretores tornava-se necessária a eleição da nova Diretoria. Com a palavra o acionista Sr. Victor Malzoni, após fazer várias considerações leigosas à Diretoria demissionária, propôs à Assembleia os nomes dos Srs. Eduardo Celestino Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Rua Maranhão, 507, para o cargo de Diretor Presidente, Albino Malzoni, brasileiro, casado, comerciante, residente

nesta Capital à Rua Gabriel dos Santos, 569, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, Americo Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Rua Emilio de Menezes, 45, Guido Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Higienópolis, 349 e Lívio Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Higienópolis, 349 — 4.º andar, para o cargo de Diretores Superintendentes, Adolpho Vaz de Arruda, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Dr. Arnaldo, 1973, para o cargo de Diretor Gerente, Salvador Caruso Orlando, brasileiro, casado, economista, residente nesta Capital à Rua Campo Verde, 593 e Renato Lima da Costa, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta Capital à Avenida Higienópolis, 1.048 para o cargo de Diretores Adjuntos, cujos mandatos de conformidade com os Estatutos Sociais, terminarão com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1965. Esta proposta também foi unanimemente aprovada pelos Senhores Acionistas, pelo que o Sr. Presidente proclamou eleitos para a nova Diretoria os senhores acima citados.

A seguir o Sr. Presidente declarou que a Assembleia deveria fixar os honorários dos novos Diretores. Depois de discutido o assunto, ficou resolvido por entendimento com os diretores, que teriam os honorários dentro dos limites legais.

Em continuação, pediu a palavra o acionista Sr. Oscar Malzone, que propunha aos presentes consolidar os Estatutos Sociais, tendo em vista as alterações já aprovadas, dando-lhes nova redação. Esta proposta foi unanimemente aprovada. O Sr. Presidente ordenou, então a transcrição na íntegra dos estatutos sociais em vigor, como segue:

**"TENCO" CONSTRUTORA DE USINAS
HIDROELÉTRICAS S.A.****Estatutos Sociais****CAPÍTULO I****Denominação, sede, fins e duração**

Artigo 1.º) Sob a denominação social de "Tenco" Construtora de Usinas Hidroelétricas S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, cujas atividades foram iniciadas em 10 de dezembro de 1956.

Artigo 2.º) A Sociedade tem sua sede e fóro à Rua Maria Paula, n.º 36 — 8.º andar, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Estados Unidos do Brasil, podendo a juízo da diretoria abrir filiais, agências ou manter representações em quaisquer localidades do país ou exterior, onde convier aos interesses sociais.

Artigo 3.º) A Sociedade tem por objeto os serviços de engenharia civil especialmente a projeção e a construção de usinas hidroelétricas, de imóveis e de estradas de rodagem e de ferro, de pavimentação e terraplenagem, por conta própria ou de terceiros, por empreitada ou administração, bem como o comércio de compra, venda, importação e exportação de materiais de construção, máquinas, ferramentas, peças e acessórios. Parágrafo único — Os encargos técnicos de engenharia da sociedade serão sempre confiados a profissional devidamente habilitado, o qual terá ampla autonomia no seu desempenho.

Artigo 4.º) A Duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à Assembleia Geral a sua dissolução.

CAPÍTULO II**Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5.º) O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, ordinárias, nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que sempre poderá convertê-las de uma forma em outra, podendo ser aumentado ou reduzido a qualquer tempo, de conformidade com a lei.

Artigo 6.º) Cada ação dá direito a um voto. Parágrafo único — As ações são indivisíveis em relação a sociedade, podendo esta emitir títulos múltiplos de ações.

Artigo 7.º) No caso de reembolso de ações, na hipótese prevista no artigo 17 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, a Assembleia Geral determinará o valor de reembolso que não poderá ser inferior ao estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 107 acima citado.

CAPÍTULO III**Da administração da Sociedade**

Artigo 8.º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 8 (oito) membros, assim designados: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 3 (três) Diretores Superintendentes, 1 (um) Diretor Gerente e 2 (dois) Diretores Adjuntos, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral que fixará os seus honorários, podendo os Diretores ser reeleitos. Parágrafo único — O prazo do mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos devendo os Diretores, quando vencidos os respectivos mandatos, continuar no exercício de seus cargos até a posse da nova Diretoria.

Artigo 9.º) — Em garantia de sua gestão, cada Diretor caucionará 20 (vinte) ações da Sociedade, as quais serão liberadas após a aprovação de suas contas finais pela Assembleia Geral. Parágrafo único — A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor.

Artigo 10.º) — Nos impedimentos ou faltas de qualquer Diretor, o seu substituto será designado pela Diretoria. Ocorrendo vaga na mesma, a ela caberá igualmente designar aquele que deverá ocupar o cargo vago, até que este seja regularmente provido pela primeira Assembleia Geral Ordinária

ou Extraordinária, devendo o substituto então eleito, servir até o término do mandato do Diretor substituído. Parágrafo único — Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem causa justificada a juízo da Diretoria, deixar de exercer as suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 11.º) — A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores Superintendentes e deliberará validamente com a presença de 5 (cinco) Diretores, cujas atas deverão ser lavradas em livro próprio.

Artigo 12.º) — A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. Parágrafo primeiro — Os Diretores dividirão entre si as atribuições, cabendo, no entanto, privativamente: I) — ao Diretor Presidente: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) receber citação inicial e representar a sociedade em juízo; c) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; II) aos Diretores Vice-Presidentes e Superintendentes, individualmente, substituir, sem prejuízo de suas demais funções, o Diretor Presidente nos impedimentos ou ausências deste. Parágrafo segundo — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos e operações relativos aos fins da sociedade, e para representá-la ativa e passivamente, notadamente: a) dirigir os serviços internos e externos da sociedade; b) proceder a nomeação, suspensão e demissão de funcionários; c) prestar fianças e cauções, assinar propostas de concorrências públicas e particulares e correspondência em geral; d) fazer, alterar e rescindir quaisquer contratos; e) comprar e vender bens móveis; f) efetuar pagamentos e recebimentos; g) passar recibos e dar quitações; h) depositar e levantar dinheiro e valores em bancos e caixas econômicas, abrindo e movimentando contas, emitindo e endossando cheques; i) assinar, endossar, descontar e aceitar duplicatas de vendas mercantis e faturas de serviços prestados; j) emitir, aceitar, avalizar, endossar, descontar, redescantar e caucionar letras de câmbio e notas promissórias; k) assinar termos de responsabilidade perante os bancos, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista e paraestatais; l) representar a sociedade nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedade de economia mista e paraestatais, delegacias fiscais, recebedorias de rendas, alfândegas, juntas comerciais e af promover, requerer, alegar e assinar o que for necessário; m) nomear prepostos da Diretoria para representá-la junto à Justiça do Trabalho.

Artigo 13.º) — Além das atribuições e dos poderes gerais de administração previstos no artigo anterior, a Diretoria fica investida de poderes especiais para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens imóveis, bem como para assinar os títulos múltiplos de ações e constituir procuradores em nome da sociedade, observado o disposto no artigo 116, parágrafo 5.º do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Parágrafo único — A responsabilidade da sociedade no caso deste artigo se efetivará com a assinatura de 2 (dois) diretores.

CAPÍTULO IV**Do Conselho Fiscal**

Artigo 14.º) — O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária. Parágrafo primeiro — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo segundo — O Conselho Fiscal terá a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária que o eleger.

CAPÍTULO V**Das Assembleias Gerais**

Artigo 15.º) — A Assembleia Geral reunir-se-á no local designado pelo anúncio de convocação, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Parágrafo único — Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa como manda a lei e deles constará a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião.

Artigo 16.º) — Somente poderão tomar partes nas Assembleias Gerais, os acionistas cujas ações tenham sido depositadas na sede da sociedade ou em estabelecimento bancário ou estejam inscritas em seu nome no livro competente, com antecedência de 3 (três) dias.

Artigo 17.º) — Os acionistas após assinarem no Livro de Presença, escolherão o secretário, que juntamente com o diretor presidente da sociedade, formará a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Do Exercício Social**

Artigo 18.º) — O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Artigo 19.º) — Os lucros líquidos verificados, feitas as necessárias depreciações e amortizações, serão distribuídos da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal; b) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva especial; c) 90% (noventa por cento) ficarão em lucros suspensos à disposição da Assembleia Geral, que determinará a distribuição a seu critério, ressalvado o disposto no artigo 134 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Artigo 20.º) — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos reverterão em benefício do fundo de reserva especial.

CAPÍTULO VII**Disposições Gerais**

Artigo 21.º) — A Sociedade entrará em